

EM PAUTA PARA O DIA  
06.12.1977 às 13.40 h.  
Em 16/11/77  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 586-87/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO/RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ROMALINO DA ROSA e outra. contra  
JOÃO AMANDIO STEFFEN - CHURRASCARIA AMÉRICA

*J. Palacios*

.....  
Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

OBJETO: Av. prév., fér. prop., 13º sal. prop., sal., sal. fam., FGTS, CTPS.  
R\$ 6.544,00  
R\$ 8.440,00  
mbn



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 586/77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 586/77  
Em 16/11/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dezesseis \_\_\_\_\_ dias do mês de novembro \_\_\_\_\_ de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ROMALINO DA ROSA

cozinheiro solteiro brasileira  
(Profissão) (Reclamante) (Nacionalidade)  
res.: Rua Getúlio Vargas, 546, MONTENEGRO  
(Estado Civil)

portador da C.P. nº 49.024, série 277, e apresentou a seguinte reclamação, contra JOÃO AMANDIO STEFFEN - "CHURRASCARIA AMÉRICA"  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Estrada Maurício Cardoso, MONTENEGRO  
(Rua e número)

**DECLAROU QUE:**

Trabalhou para o reclamado desde 07.10.77 até 15.11.77, quando foi despedido "sem justa causa. Devia perceber R\$80,00 por dia, pagos mensalmente, porém nada recebeu.

Tem 2 filhos, não tendo recebido salário família e nem teve sua CP assinada bem como não recebeu qualquer salário e nem outros, direitos, que vem reclamar:

- |                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| 1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias          | R\$2.400,00 |
| 2.- SALÁRIO 38 dias                 | R\$3.040,00 |
| 3.- SALÁRIO FAMÍLIA - 2 filhos      | R\$ 304,00  |
| 4.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 2/12     | R\$ 400,00  |
| 5.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 2/12 | R\$ 400,00  |
| 6.- ASSINATURA NA CTPS.             |             |
| 7.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01. |             |
| SUB TOTAL                           | R\$6.544,00 |


O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 06.12.77, às 13,40 horas, devendo apresentar as provas de

que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estás no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamentoda presente reclamatória.

Romalino da Rosa  
ROMALINO DA ROSA-Reclte.

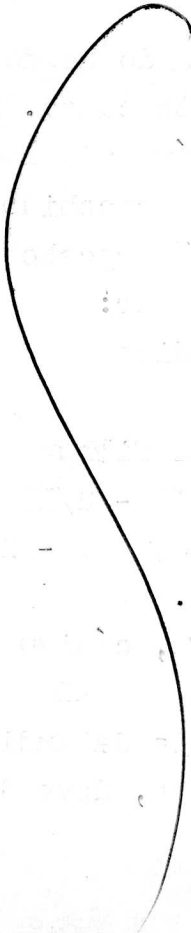
T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,   
leita e expedida a devida certificação ao INPS e ao recdo por  
Dou. Sr. Oficial de Justiça.

Montenegro, 16 de 11 de 1977

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 587/77

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 587/77

Em 16/11/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezesesseis dias do mês de novembro de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento SELMA LOPES CLEMENTE (Reclamante) cozinheira (Profissão) casada (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade) res.: Rua Getúlio Vargas, 546, MONTENEGRO portador da C.P. nº 85.020, série 325, e apresentou a seguinte reclamação, contra JOÃO AMANDIO STEFFEN - "CHURRASCARIA AMÉRICA" (Reclamado) (Atividade) domiciliado na Estrada Maurício Cardoso, Montenegro (Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado desde 08.10.77 até dia 15.11.77, devendo receber R\$100,00 por dia como cozinheira e faxineira.

Não teve sua CP assinada e foi despedida "sem justa causa", ficando a reclamada a dever-lhe as seguintes parcelas, que vem reclamar:

- |                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| 1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias          | R\$ 3.000,00 |
| 2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 2/12 | R\$ 500,00   |
| 3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 2/12     | R\$ 500,00   |
| 4.- SALÁRIO de 37 dias              | R\$3.700,00  |
| 5.- SALÁRIO FAMÍLIA - 4 filhos      | R\$ 740,00   |
| 6.- ASSINATURA NA CTPS.             |              |
| 7.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01. |              |
| TOTAL PARCIAL                       | R\$8.440,00  |

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 06.12.77, às 13,40 horas, devendo apresentar as provas de que dis

3



dispõe, contantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará - no arquivamento da presente reclamatória.

Selma Lopes Clemente  
SELMA LOPES CLEMENTE-Reclte.

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao INPS e ao recdo por seu of. oficial de justiça.

Montenegro, 16 de 11 de 1977

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 586-87/77

SR. **JOÃO AMANDIO STEFFEN - CHURRASCARIA AMÉRICA**  
Estrada Maurício Cardoso, s/nº, MONTENEGRO  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante **ROMALINO DA ROSA e outra**  
Reclamado **JOÃO AMANDIO STEFFEN**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **seis** (**06**) do mês de **dezembro/77**, às **treze e quarenta** (**13,40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia fiel da inicial.**

Montenegro, **16** de **novembro** de 19**77**

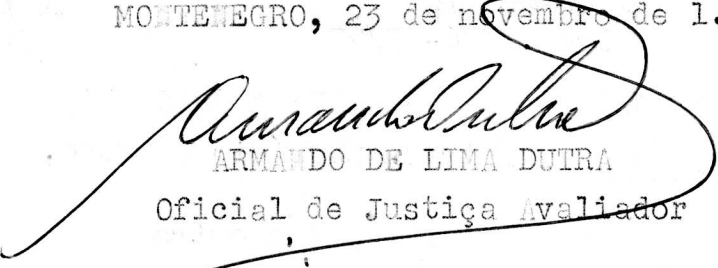
X João Amandio Steffen

*T. Palácios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 10:00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, s/n sendo aí, notifiquei a Churrascaria América de João Amandio Steffen, na pessoa de seu proprietário, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. Nº 227 / Montenegro , 16 de novembro de 1977



SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 586-87/77 , desta Junta, ajuizado por .. ROMALINO DA ROSA e outros, contra .. JOÃO AMANDIO STEFFEN com endereço à ..... Estrada Maurícia Cardoso, MONTENEGRO o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*T. Palacios*

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167



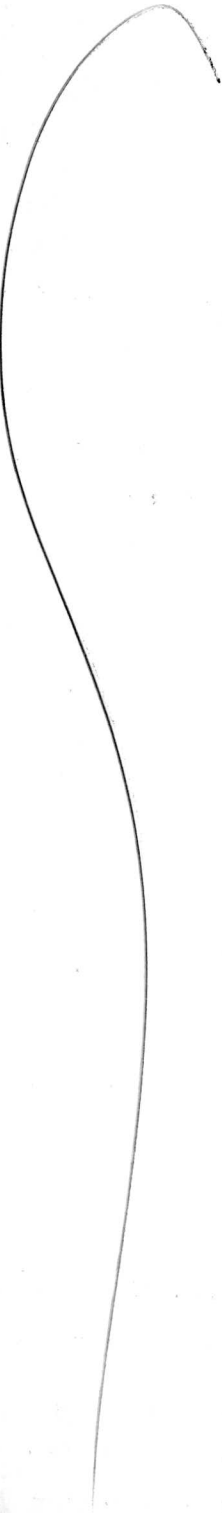
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 23 de novembro de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





**PROCESSO N°.....586-87/77**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR LFORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE, reclamantes e João AMANDIO STEFFEN, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias salário, salário família, FGTS e CTPS. Presentes os reclamantes pessoalmente e presente o reclamado, pessoalmente acompanhado de seu procurador, Dr. Carlos Valentim B. Bandeira, que junta procuração apud-acta. Com a palavra o procurador do reclamado para DEFESA PREVIA: que foi apresentada por escrito a parte correspondente à reclamatória de SELMA LOPES CLEMENTE, que após ter sido lida, foi determinada a juntada. Quanto à reclamatória de Romalino, o reclamado alegou o seguinte: que o reclamante não era empregado do reclamado; que o reclamante é companheiro da reclamante Selma, e nas vezes que ele esteve no estabelecimento do reclamado foi em visita; que inexistiu relação de emprego; que não foi pactuado qualquer salário com o mesmo; que improcedem todas as verbas pedidas, face a não relação de emprego, e impugna os valores pleiteados por não estarem corretos os cálculos; que, por isso pe-se seja julgada improcedente essa reclamatória. Pelo reclamado - foi requerida a juntada do contrato de locação comercial; o pedido foi deferido. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ROMALINO: que começou a trabalhar para o reclamado no dia 07 de outubro do ano em curso; que o depoente fazia o serviço de cozinha e servia almoços e jantas; que o sabe que o reclamado fez um contrato de locação com a proprietária do imóvel, em novembro do ano em curso; que sabe que antes do reclamado passa r a trabalhar na Churrascaria, quem explorava aquela atividade era a D. Eni; que o depoente foi trabalhar na churrascaria na mesma ocasião em que o reclamado assumiu aquela atividade; que o depoente não chegou a trabalhar para a proprietária anterior; que tinha horário fixo de trabalho, pegava às 19



às 19 horas e trabalhava até amanhecer o dia, sendo que às vezes ficava toda a manhã e dava uma mão para o almoço; que ele nunca recebeu salário do reclamado; que ficou combinado que o depoente receberia R\$80,00 por noite, Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE SELMA LOPES CLEMENTE: que digo, PRIMEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Osvaldo Joaquim da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Vila Panorama, nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: que conhece os reclamantes e sabe que eles trabalharam para o reclamado e que os dois trabalhavam como empregados do reclamado; que não sabe se havia horário fixo, mas sabe que o reclamante trabalhava de noite e a reclamante trabalhava de dia; que não sabe se haviam combinado salário com o reclamado; que o depoente não era freguês do estabelecimento do reclamado mas morava perto e algumas vezes chegava por lá. Nada mais.

Testemunha

Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Teodoro Dorneles Neto, brasileiro, viúvo, aposentado, residente em Pareci Velho, neste município. Prestou compromisso legal. PR: que conhece os reclamantes; que sabe que eles trabalharam para os reclamados que os viu trabalhando; que viu os reclamantes trabalhando na cozinha do estabelecimento do reclamado; que não sabe se os reclamantes tinham horário de trabalho; que não sabe se os reclamantes haviam combinado salário com o reclamado; que não sabe se os reclamantes foram empregados do reclamado, apenas os viu trabalhando lá, algumas vezes. Nada mais.

*Teodoro Dorneles Neto*  
Testemunha

Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Nilton Ferreira, brasileiro, solteiro, servente, residente nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: que conhece os reclamantes e sabe que Romalino trabalhou para o reclamado à noite e Selma trabalhou para o reclamado durante o dia e que isso o depoente sabe por



porque trabalha na Cervejaria Brahma e de vez em quando ia no estabelecimento do reclamado entregar cerveja e via os reclamantes no serviço; que não sabe o horário de trabalho dos reclamantes; que não sabe se os reclamantes ganhavam salário; que sabe que o reclamante trabalhava de noite porque muitas vezes o depoente esteve no estabelecimento do reclamado na parte da noite; que no momento o depoente não tem sua CP porque foi ela extraviada conforme foi amplamente divulgado pela rádio dessa cidade; que não sabe o motivo pelo qual os reclamantes não mais trabalharam para o reclamado.

*CPilton Ferreira*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Ovidio Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente nesta cidade, na estrada Maurício Cardoso, s/nº. Prestou compromisso legal. PR: que conhece de vista os reclamantes; que sabe que a reclamante não foi empregada do reclamado, permaneceu no estabelecimento, fazia os servicinhos de limpeza de vez em quando e, depois como o reclamado tinha interesse euq ela se afastasse do estabelecimento, deu-lhe uma pequena importância, a título de gratificação e a reclamante se afastou por vontade própria; que sabe disso porque o depoente seguidamente estava no estabelecimento do reclamado; que o depoente era freguês do estabelecimento do reclamado, fazendo refeições ali; que sabe que no estabelecimento do reclamado chegam mulheres da vida fácil acompanhadas; que sabe que a reclamante é companheira do reclamante; são amantes; que na churrascaria do reclamado não tem empregados, trabalham o reclamado e um sócio; que trabalha na cozinha a esposa do sócio do reclamado; que o sócio do reclamado começou a trabalhar no estabelecimento a partir do mês de novembro; que antes do reclamado, quem trabalhava no estabelecimento era Eni de Tal; que nenhum dos reclamantes trabalharam com a proprietária anterior do estabelecimento; que a churrascaria funciona dia e noite; que o depoente fazia refeições na churrascaria de dia e de noite; que nunca viu o reclamante Romalino trabalhando no estabelecimento do reclamado; e da mais.

*Ovidio V da Silva*

*[Assinatura]*





9/

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Alcino Almirante Gonçalves, brasileiro, casado, barbeiro, residente na Rua São Pedro, 597, São Leopoldo. Prestou compromisso legal. PR: que conhece somente a reclamante ; que viu a reclamante no restaurante do reclamado, ajudando no serviço, fazendo limpeza do restaurante; que o depoente frequentava o estabelecimento do reclamado duas vezes por semana e nessas vezes via a reclamante no serviço; que não sabe se a reclamante tinha salário combinado com o reclamado; que não sabe se a reclamante tinha horário de serviço; que via a reclamante trabalhando para o reclamado na parte do dia; que o depoente nunca foi na churrascaria do reclamado de noite; que nada mais foi perguntado.

*Alcino Almirante Gonçalves R.V.*

Razões finais dos reclamantes: que se reporta aos termos da inicial e pedem seja julgada procedentes suas reclamationes; Razões finais do reclamado: que os reclamantes não fizeram prova de que s tivessem sujeitos ao horário fixo e nem que tivessem convencionado salários; que também não fizeram prova de que tivessem apresentado certidão de nascimento de filho; que se algum direito fosse reconhecido para os reclamantes, só poderiam ser com base no mínimo legal; que como os reclamantes não fizeram prova de relação de emprego com o reclamado, devem as reclamationes serem jugadas improcedentes. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições.: o reclamado pagará R\$ 1.500,00 para cada reclamante, no dia 09 do corrente, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento dos totais convencionados, os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamationes. Custas pro-rata , no valor de R\$ 136,40 para cada reclamatione, sendo R\$ 68,20 para cada reclamante e R\$ 68,20 para cada reclamatione, pelo reclamado, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, assinada na forma da lei,

*Rector Flores*  
RECTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Carvalho*

† Pascoalino da Doura

† Selma Lopes Clemente

† José Amadorio Stef  
fer

T. Palacios

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria





Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

CONTESTAÇÃO que apresenta JOÃO AMANDIO STEFFEN, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade de Montenegro, .. na rua Mauricio Cardoso, s/n, CPF 172 503 150/72, nos autos' de Reclamatória Trabalhista que lhe move SEJMA LOPES CLEMENTE, proc. 587/77, nos respectivos autos já devidamente qualificada, na melhor forma de direito D I Z :

IMPROCEDE a Reclamatória nos termos propostos, pois a Recla<sup>u</sup>mante não é empregada do Contestante, pelos motivos a seguir:

1. O CONTESTANTE contratou a locação da Churrascaria América com Olívia Silveira da Rocha, locação que se iniciou em .... 03 de novembro de 1.977, conforme minuta que se junta;
2. A Reclamante, quando do início do Contrato, visto que lá já se encontrava, trabalhando ou explorando o estabelecimen<sup>to</sup>, foi avisada de que sua presença não se fazia mais neces<sup>s</sup>ária, pois o Contestante e sua esposa estavam tomando conta do estabelecimento;
3. Mesmo assim a Reclamante não se afastou e por uns quinze dias insistiu em ficar, fazendo serviços de limpeza que se iniciavam às 10 horas da manhã até às 12 horas, recebendo o almoço;
4. Quando a Reclamante retirou-se, por livre e espontânea von<sup>t</sup>ade, recebeu a importância de Cr\$600,00 pelas faxinas execu<sup>t</sup>adas não tendo dado recibo;
5. JAMAIS foi pactuado com a Reclamante o pagamento da importân<sup>cia</sup> de Cr\$100,00 por dia, mesmo porque é um absurdo, levando-se em conta que o estabelecimento tem seus locativos estabeleci<sup>dos</sup> em Cr\$300,00 por dia.



Continuação... (fls.02)

ASSIM, contestando o pedido, diz o Reclamado :

1. Aviso Prévio : na inexistência de vínculo empregatício e por declarar na inicial que recebia por dia, não sendo verdadeira a parcela de Cr\$100,00 e por ter se afastado espontaneamente,.. não faz jus a tal verba;
2. 13º Salário : pelas mesmas razões do item anterior e por .. ter sido seu trabalho de faxineira pago por um lapso de tempo' de 15 dias, não há como reclamar o 13º salário;
3. Férias proporcionais : não tem direito a essa verba pois .. não era empregada;
4. Salários de 37 dias : como já foi dito no preâmbulo da presente Contestação o Contrato do Contestante com a locatária .. deu-se em 03 de novembro de 1977 e, portanto, a importância de Cr\$600,00 já pagos correspondem aos 15 dias de faxina na base ' do salário mínimo;
5. Salário família : improcede pela razão da inexistência de vínculo de trabalho;
6. Assinatura da CTPS e Guias do F.G.T.S., igualmente pela inexistência de pacto laboral.

IMPUGNA todos os valores e cálculos da inicial de fls. por não expressarem a verdade.

ESPERA, finalmente, o Contestante a total improcedência da Reclamatória, protestando pela feitura de toda a prova em direito admitida.

Tudo como medida de necessária

J U S T I Ç A

Montenegro, 06 de novembro de 1.977

pp.

  
Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA  
OAB/RS 7594 - CPF 012915100

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não foi  
cumprido o acordo de fls 9

DOU FE. Montenegro, 12/12/77  
T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1977

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Cite-se para  
o pagamento.*

12 - 12 - 77

*Mário Miranda*

MÁRIO MIRANDA VAZ CORRELLS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CONTA DE EMOLUMENTOS**

Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,88  
Citação.....Cr\$35,20  
Total.....Cr\$36,08

Montenegro, 13 de dezembro de 1977

*Janis Proença*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Encarregada do SERCE

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que nesta data

foi expedido Mandado de Citacão atrá  
vés do Sr. Of. Justiça

**DOU FÉ. Montenegro, 13.12.71**

*T. Palacios*

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
**Chefe de Secretaria**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.  
D.

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO  
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ROMALINO DA ROSA  
E OUTRO E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a JOAO AMANDIO  
STEFFEN-CHURRASCARIA AMÉRICA, com endereço Estrada Maurício Cardo-  
so - Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 3.172,48  
(três mil cento e setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito),  
centavos.  
abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo  
n.º 586-87/77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 13 de dezembro de 1977  
Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,  
e eu, Dra. Therezinha Palacios, Chefe da Secretaria, subscrevi.  
**Após a penhora, proceda-se a avaliação.**

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$ 3.000,00
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 136,40
Emolumentos .....	Cr\$ 36,08
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

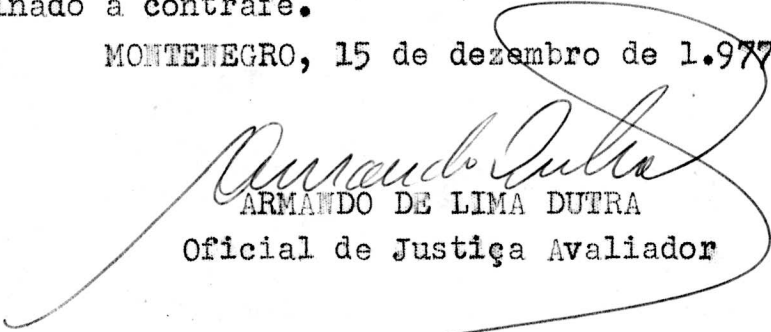
x *João Amândio Steffen*



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, estive no dia de hoje no horário das 12:00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, Morro da Formiga, sendo aí, citei-  
JOÃO AMANDIO STEFFEN - CHURRASCARIA AMÉRICA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1.977.

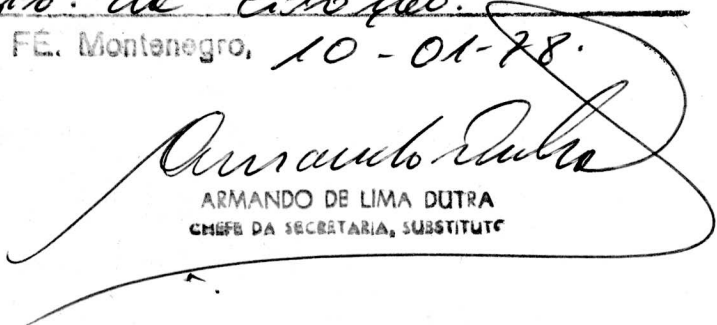
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que *atê o present*

*de to o Recdo. não efetivou o  
posto. de este pto.*

DCU FE. Montenegro, 10-01-78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação que se faz do bem penhorado na ação Proc. 586-87/77, em que são partes, como executado ... JOÃO AMANDIO STEFFEN-CHURRASCARIA AMERICA e exequentes ROMALINO DA ROSA, outro e FAZENDA NACIONAL, conforme - mandado de penhora e avaliação desta JCJ de 13.12.77 - do bem já penhorado e que consta de:

Um (1) balcão frigorífico, marca "Electro-Mercantil", com motor elétrico de 220 volts, tampo de fórmica creme, de duas (2) portas e com capacidade média' de 80 garrafas, cor azul e cinza e em bom estado' de conservação, avaliado por .....@ 5.000,00

Importa a presente avaliação em cinco mil cruzeiros.

Montenegro, 12 de janeiro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval.- Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que *o(a) p(s)eu-*

*se data não foram inter-*  
*postos embargos.*  
DOU FE. Montenegro, 18-01-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 01 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Julgo a presente*  
*a penhora.*  
*a praça.*  
23-01-78.  
*M. G. Vasconcellos*

\* MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



16.  
D.

MONTENEGRO

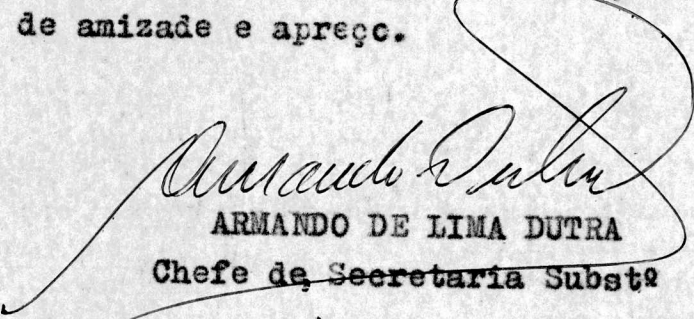
Of. Nº12/78

Em 25 de janeiro de 1978.

SENHOR CHEFE:

Através do presente e em cumprimento ao disposto no Provimento nº55 do Exmo.Sr.Juiz Presidente do Egrégio TRT da 4ªRegião, passo às mãos de V.Sa. o Edital anexo, para divulgação.

Reitero a V.Sa. na oportunidade, os melhores protestos de amizade e apreço.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substª

Ilmo.Sr.

HOMERO MAYA D'ÁVILA

DD.Chefe do SIRP do Egr.TRT da 4ªRegião

PORTO ALEGRE-RS



4

CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi designada*

*Prova para o dia 27-02-78,*  
*às 15:00 hrs. expedidos Edital 1*  
DOU FÉ. Montenegro, 25-01-78 *opio.*

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page]*

*[Large handwritten signature or scribble]*

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page]*



MONTENEGRO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte(20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por ROMALINO DA ROSA(proc.nº586-87/77) e SELMA LOPES CLEMENTE contra JOÃO AMANDIO STEFFEN-CHURRASGARIA AMÉRICA, nesta cidade.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

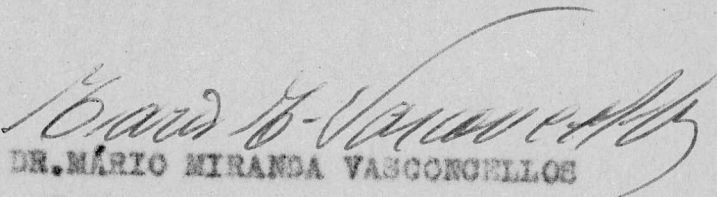
FAZ SABER que no dia 27(vinte e sete) de fevereiro de 1978, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à rua Capitão Cruz, 1643, será levado à público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem:

"Um(01) balcão frigorífico, marca "Electro-Mercantil", com motor elétrico de 220 volts, tampo de fórmica creme de duas(2) portas e com capacidade média de 80 garrafas, com cor azul e cinza e em bom estado de conservação, avaliado por Cr\$... 5.000,00(cinco mil cruzeiros)".

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20%(vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal "O Progresso" de Montenegro.

Eu, Anacilda Moreira P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei o presente e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi. Aos vinte e cinco(25) de janeiro de mil novecentos e setenta e oito(1978).

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz do Trabalho Presidente



CONTA DE EMOLUMENTOS

Transporte fls.13.....Cr\$36,08  
Penhoña.....Cr\$35,20  
Avaliação .....Cr\$35,20  
Edital de Praça .....Cr\$ 0,88  
Total.....Cr\$107,36

Montenegro, 30 de janeiro de 1978

*J. Becker.*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Encarregada do SERCE



18  
D.

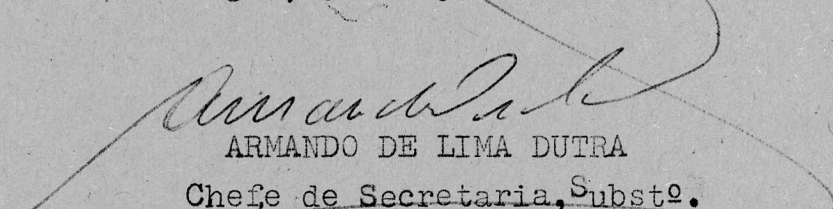
CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceram nesta Secretaria os exe-  
quentes Sr.ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE e o execu-  
tado Sr.JOÃO AMANDIO STEFFEN, tendo declarado que entraram em a -  
cordo quanto ao processo em execução.

CERTIFICO que os exequentes declararam já ter rece -  
bido no dia 25 de janeiro de 1978, a importância de Cr\$ 1.700,00  
(hum mil e setecentos cruzeiros) sendo que os restantes Cr\$ ....  
Cr\$ 1.300,00 seriam pagos em duas parcelas, sendo a primeira no  
dia de hoje de Cr\$ 650,00 e a segunda no dia 03.de fevereiro de  
1978, às 12:00 horas na Secretaria desta Junta. ✓

CERTIFICO, ainda, que o reclamado,digo,executado Sr.  
João Amandio Steffen, se comprometeu de pagar amanhã,dia 31 de  
janeiro,às 14:00 horas, a importância relativa ao Jornal o Pro -  
gresso, que é de Cr\$ 100,00, bem como, no final do pagamento aos  
exequentes pagará custas e emolumentos.

Montenegro, 30 de janeiro de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO:

Romalino da Rosa  
Romalino da Rosa- exequente

Selma Lopes  
Selma Lopes Clemente-exequente

João Amandio Steffen  
João Amandio Steffen, executado

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 19 78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Suprimida-se a praça  
e levantou-se a primeira.*

*30.01-78*

*M. Vasconcelos*

X MÁRIO MARCELO VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE





PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19  
D

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano  
de mil novecentos e setenta e oito, às 16:20 horas,  
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643,  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOÃO AMANDIO STEFFEN

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 650,00 (seiscentos e cin -  
quenta cruzeiros .x.x.x.x.x.x.), referente à primeira  
prestação de acordo feito no processo nº 586-87/77, em que são partes  
ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE, reclamante,  
e JOÃO AMANDIO STEFFEN, reclamado.  
Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,  
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Selma Lopes*  
Reclamante

*Romalino da Rosa*  
Reclamante

*João Amândio Steffen*  
Reclamado

20/15

# JUNTADA

Recibo juntado nesta data do  
recibo abaixo, c/m constata  
do acordo fls. 18.

Em 31 de janeiro de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**Gráfica São João Batista Ltda.**

C. G. C. 91 370 577/001

Rua Osvaldo Aranha, 1549 — Fone 54

1ª. VIA

Cr\$ 100,00

**RECIBO** Nº 4242

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

*João Armando Steffen*

a importancia acima declarada de

cem Cruzados

relativa a

*Fls. de Obra de Escola*

Montenegro, 3 de 1 de 1978

*F. Rodrigues*



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que após gozo de  
prazos regulamentares reassumi  
nesta data

DOU FÉ. Montenegro, 8/22/78.

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não foi  
efetuado o pagamento de parcela  
em 03/02, como consta a fls 18, no acórd.  
DOU FÉ. Montenegro, 8/02/78

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 8 de 2 de 1978

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Em face do não cumprimento  
do acórd., mantenha-se  
a penhora e publique-se  
edital de praça, para pro-  
seguimento da execução pelo  
saldo: 08-02-78.

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



2  
B



CERTIDÃO

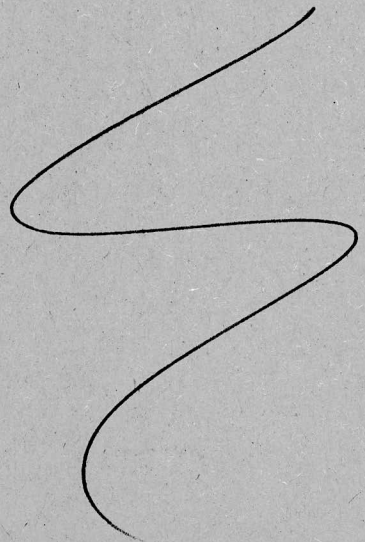
CERTIFICO que nesta data

expedi Edital de base, afirmando  
o original nesta J. e enviando cópia  
DOU FE. Montenegro. do jornal "O Progresso"  
e ao SIRP do TRT.

Aos 14.03.78

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria





22  
B

**MONTENEGRO**

**EDITAL DE PRAÇA**


**EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por RO MALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE contra JOÃO AMANDIO STEFFEN CHURRASCARIA AMÉRICA, processo nº 586-87/77.**

**O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.**

**FAZ SABER que, no dia 11 (onze) de abril de 1978, às 15,00 horas, na sede desta Junta, na Rua Capitão Cruz, 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o seguinte bem: "Um balcão frigorífico, marca "Ele tro-Mercantil", com motor elétrico de 220 volts, tampo de fórmica creme, de duas portas e com capacidade média de 80 garrafas, com cor azul e cinza e em bom estado de conservação, avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).**

**O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.**

**O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e será publicado no Jornal "O Progresso", de Montenegro.**

**Eu, Mariana Beatriz Nodari, Técnico Judiciário C, datilografei o presente e eu,  Dra. Therezinha de F. Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.-----**

  
**DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

**JUIZ PRESIDENTE.**

MONTENEGRO

Of. nº 32/78

Em 14 de março de 1978.

SENHOR CHEFE:

Através do presente e em cumprimento ao disposto no Provimento nº 55, do Exmo. Juiz Presidente do Egrégio TRT da 4ª Região, passe às mãos de V. Sa. os Editais em anexo, para divulgação.

Reitero a V. Sa. os protestos de estima e distinta consideração.

*T. Palacios*

Dra. TEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

HOMERO MAYA D'AVILA

DD. Chefe do SIBP do TRT da 4ª Região

ESTAO ALEGRE/RS

23  
B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MONTENEGRO

## Edital de Praça

300

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE contra JOÃO AMANDIO STEFFEN Churrascaria América, processo nº 586.87/77.

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que, no dia 11 (onze) de abril de 1978, às 15,00 horas, na sede desta Junta, na Rua Capitão Cruz, 1643, será levado à público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o seguinte bem: "Um balcão frigorífico, marca "Eletro-Mercantil", com motor elétrico de 220 volts, tampo de fórmica creme, de duas portas e com capacidade média de 80 garrafas, com cor azul e cinza e em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e será publicado no jornal "O Progresso", de Montenegro.

Eu, Mariana Beatriz Modari, Técnico Judiciário C, datilografei o presente e eu, Dra. Therezinha de F. Palácios, Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos treze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de fls. 14 e determinação do despacho de fls. 20, verso, procedi hoje, às 14:40 (quatorze e quarenta) horas, no átrio desta JCCJ de Montenegro, à Praça do bem descrito no Edital de fls 22 e 24 e referente ao processo de nº 586-87/77 em que são partes, como Exequente, ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE e como Executado, JOÃO AMANDIO STEFFEN.-Churrascaria América.

Apregoadas as partes por longo tempo, constatei o comparecimento do Executado e da Exequente Selma Lopes Clemente, ausente o Exequente Romalino da Rosa. A Exequente não quiz se adjudicar ao bem. À Praça, não houve licitantes.

Montenegro, 11 de abril de 1978

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst -

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 04 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se a Exequente para dizer, em cinco dias, se interessa ~~se~~ adjudicar.  
12-4-78.  
E. J. C. M. e V. B.*

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



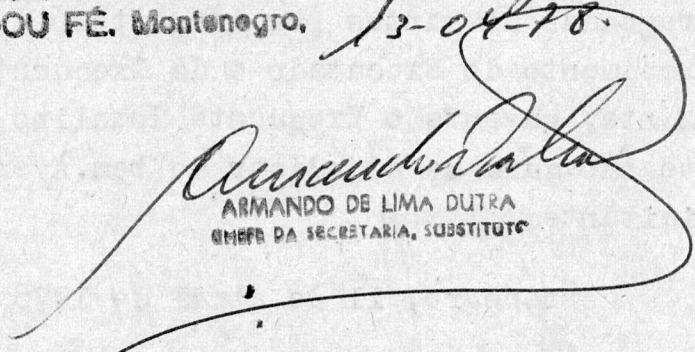
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que,

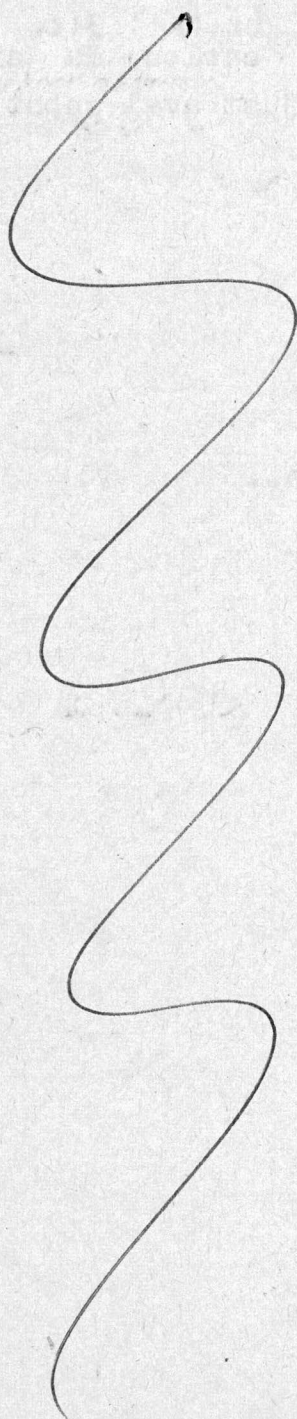
*em data, por*  
*expedida int. ao seguinte*  
*atavis do Sr. Of. de Justiça.*

DOU FÉ. Montenegro,

*13-04-78.*



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





26  
O

MONTENEGRO

Proc. 586-87/78

Reclamante: ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE

Reclamado : JOÃO AMANDIO STEFFEN - CHURRASCARIA AMERICA

NOTIFICAÇÃO

Ilm<sup>as</sup> Sr.s

ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE

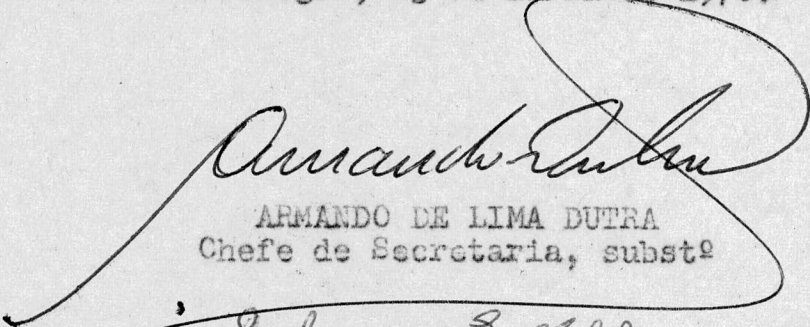
Rua Getúlio Vargas nº 546

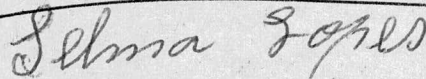
N/CIDADE

Pela presente notificamos a V. S.<sup>as</sup> que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta:

"Notifique-se a Exeqüente para dizer, em cinco dias, se interessa a adjudicação".

Montenegro, 13 de abril de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, subst<sup>o</sup>

  
Selma Lopes



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:30 horas, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ROMALINO DA ROSA e SELMA LOPES CLEMENTE, na pessoa da última, a qual dei ciência de todo o conteúdo, tendo a mesma recebido o original e assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de abril de 1978

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *deborram o*

*prozo sem que o exequiente se manifestasse.*

DOU FÉ. Montenegro, 26-04-78.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 04 de 1978.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Publique-se e edite para leilão.*

*26-4-78*

*E. Sarcinelli*

MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

27.  
D.

Faço juntada in data, dos  
quios que seguem.

Em 10 de 05 de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O Sr. JOÃO AMANDIO STEFFEN (Olice S.da Rocha)  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local  
depositar a importância de Cr\$ 50,00  
(~~novecientos e cinquenta cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x~~)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 586-87/77  
apresentada por ROMALINO DA ROSA E OUTRA Dita importância  
deve ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JGJ.  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

CEP  
Ag. Montenegro  
10 MAI 1978  
ROJANE M. ED. JUNIOR  
Dir. - Mal. F. 1978

Montenegro . 10 de maio de 1978

950,00R281

*Armando Dutra*  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Contas (2) duas guias

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF 172503150-72 DATA DE VENCIMENTO 10.05.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**JOÃO AMANDIO STEFFEN**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Estrada Maurício Cardoso**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
**95780 Montenegro**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.  
**RS**

13 EXERCÍCIO  
**19 78**

14 COTA OU DUODÉSIMO  
**3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO  
**1**

16 TIPO DE PROCESSO  
**5 3 6 000 586/77**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**CUSTAS JUDICIAIS-A**

20 CÓDIGO  
**1505**

21 VALOR - CRS  
**136,40**

22 MULTA E/OU JUROS

23 VALOR - CRS

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL  
**136,40**

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ DE MONTENEGRO**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO  
**586/77**

RECLAMANTE(S)  
**Romalino da Rosa**

RECLAMADO(A)  
**João Amandio Steffen**

GUIA N.º  
**180/78**

EXPEDIDA EM  
**10 05 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
*[Assinatura]* Banco do Brasil

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 07/78 (SIN-10462)-002 Cod 147

001/0318-2  
10-05-78  
BANCO DO BRASIL  
06060/8749

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF 172503150-72 DATA DE VENCIMENTO 10.05.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**JOÃO AMANDIO STEFFEN**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Estrada Maurício Cardoso**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
**95780 Montenegro**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.  
**RS**

13 EXERCÍCIO  
**19 78**

14 COTA OU DUODÉSIMO  
**3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO  
**1**

16 TIPO DE PROCESSO  
**5 3 6 000 586/77**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**EMOLUMENTOS-Epr**

20 CÓDIGO  
**1450**

21 VALOR - CRS  
**36,08**

22 MULTA E/OU JUROS

23 VALOR - CRS

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL  
**36,08**

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JCJ DE MONTENEGRO**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO  
**586/77**

RECLAMANTE(S)  
**Romalino da Rosa**

RECLAMADO(A)  
**João Amandio Steffen**

GUIA N.º  
**151/78**

EXPEDIDA EM  
**10 05 1978**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
*[Assinatura]* Banco do Brasil

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 07/78 (SIN-10462)-002 Cod 147

001/0318-2  
10-05-78  
BANCO DO BRASIL  
06060/8749

*[Assinatura]*

B.S. - Montenegro RS  
10 MAI 1976  
FLAVIO  
5000

B.S. - Montenegro RS  
10 MAI 1976  
FLAVIO  
5000



21  
D

### CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 05 de 1918

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Impenda-se  
a praça.  
Servante-se a penhora,  
e expediam-se alvarás.*

10 - 5 - - 78

*M. Tarcou*  
MÁRIO MIRANDA TARCOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, *na data, foram*

*expedidos Mandados e Alvarás  
que seguem.*  
BOU FÉ. Montenegro, 10-05-18.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



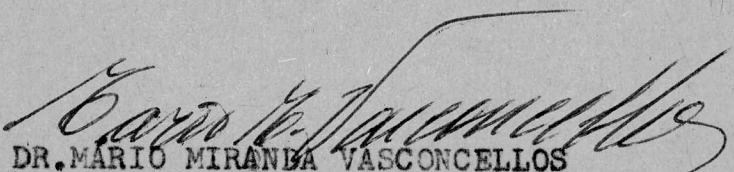
29.  
D.

MONTENEGRO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

M A N D A ao Oficial de Justiça Substituto, Sr. João Carlos da Silveira, desta J.C.J., que em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, passados nos autos da execução (proc.nº586-87/77) em que são partes: Romalino da Rosa e outra, exequentes e João Amandio Steffen, executado, se dirija à estrada Maurício Cardoso-Churráscaria América, nesta cidade, e sendo aí, proceda ao levantamento da penhora efetuada em "um, (01) balcão frigorífico marca "Electro-Mercantil", com motor elétrico de 220 volts, tampo de fórmica creme, de duas(2) portas e com capacidade média de 80 garrafas, cor azul e cinza e em bom estado de conservação.", bem este que se encontra no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dez(10) de maio de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux.Judiciário "B", datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

\* João Amandio Steffen

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos dez(10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigí à estrada Maurício Cardoso-Churrascaria América, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada para garantia do pagamento no processo de nº 586-87/77, em que são partes, Romalino da Rosa e outra, como exequentes e João Amândio Steffen como executado(Churrascaria América), para que a última possa dispor livremente dos bens penhorados. Feito assim o levantamento da penhora lavro o presente auto que vai devidamente assinado.

*João Carlos da Silveira*

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Substº

*João Amândio Steffen*

JOÃO AMÂNDIO STEFFEN  
Executada(Churrascaria América)



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO ESTADO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO ESTADO

# JUNTADA

Faço juntada do recibo que  
segue abaixo.

Em 11 de maio de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*J*

**Gráfica São João Batista Ltda.**

C. G. C. 91 370 577/001

Rua Osvaldo Aranha, 1549 — Fone 54

1ª. VIA

Cr\$ 300,00

**RECIBO** Nº 4586

Recebi(emos) do(s) Sr(s).

*Junta de Concórdia e  
Julgenda de Botuzuru*

de importância acima declarada de

~~Cr\$ 300,00~~

relativa a

*Publicação de Edital de  
Praça Rosalina de Rosa, X*

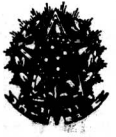
*J. Amadorio Steffens*

Montenegro, 11 de 3 de 1978

*X. L. S. S. S.*

*[Large signature]*

32  
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROC. Nº. 586-87/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: ROMALINO DA ROSA ou SELMA LOPES CLEMENTE a receber d a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) capital depositado em nome de JOÃO AMANDIO STEFFEN, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Jul gamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos dez(10) dias de maio de mil novecentos e setenta e oito(1978)

*[Handwritten signature of Mario M. dos Santos]*

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO M. DOS SANTOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a original  
em 12.05.78  
Selma Lopes  
e



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 12 de maio de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO